



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina
Serviço de Logística Administrativa

Notificação nº 1/2023/SC/SELOA/SC/SEMS/SAA/SE/MS

Florianópolis, 24 de novembro de 2023.

Destinatário: IP2Link Tecnologia Ltda., CNPJ/MF sob o nº 21.192.908/0001-14.

Assunto: **Solicitação de Apresentação de comprovante de garantia da execução Contrato 3/2023.**

1. Em virtude de nomeação do subscritor no encargo de Gestor do Contrato 3/2023, mantido entre a supracitada Contratada e a Contratante, Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina, sob o CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0197-90, venho comunicar o seguinte:

1.1. Fora verificado que **não consta** em nossos registros administrativos a apresentação/comprovação de garantia da execução contratual, nos moldes e regras previstos no item **20. GARANTIA DA EXECUÇÃO**, do Termo de Referência vinculado ao Contrato 3/2023, transcrito na íntegra abaixo para instrução de todos no presente feito.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia (*Grifo do subscritor*), podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação. (*Grifo do subscritor*)

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). (*Grifo do subscritor*)

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

20.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

20.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo

Ministério da Economia.

20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.10. Será considerada extinta a garantia:

20.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

1.2. Assim, em decorrência do poder-dever da Administração a mim imposto e fundamentado no Termo de Referência regente do Contrato 3/2023, **requisito**, dentro do prazo estipulado no item 20.1., a apresentação, em qualquer de suas modalidades, da garantia de execução contratual, sanando assim tal pendência contratual.

1.3. Disponibilizo para melhor dirimição de dúvidas, pedidos de esclarecimentos ou outros assuntos pertinentes a esta demanda em específico, incluindo o envio de arquivos, o seguinte endereço de e-mail: **robson.vieira@saude.gov.br**.

Atenciosamente,

Robson Vieira da Silva

SIAPE 173374-0

Gestor de Contrato

[Portaria 19/2023 - BSE 39/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Robson Vieira da Silva, Gestor(a) de Contrato**, em 24/11/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037503069** e o código CRC **C178E744**.